



Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE PARACURU

Rua: São João Evangelista, 459 - Bairro Paracuru Beach - Cep: 62.680-000

CNPJ: 63.368.278/0001-36

Site: www.camaradeparacuru.ce.gov.br

Email: camaraparacuru@gmail.com



TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00015.20260401/0001-48

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS NO FORNECIMENTO DE COFFEE BREAK, BUFFET E DENTRE OUTROS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DOS DIVERSOS SETORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARACURU/CE, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

| ITEM | DESCRIÇÃO | QTD | UND | V. UNIT | V. TOTAL |
|---|--------------------------------------|-------|---------|----------|-----------|
| 1 | BUFFET - REFEIÇÃO (ALMOÇO OU JANTAR) | 10.0 | Serviço | 4.280,00 | 42.800,00 |
| BUFFET - REFEIÇÃO (ALMOÇO OU JANTAR) CONTENDO: • NO MÍNIMO 03 (TRÊS) TIPOS DE CARNES (PEIXE, FRANGO, BOI OU PORCO) AO MOLHO OU FRITO; • ARROZ TIPO 2; • FEIJÃO TIPO 2; • 01 TIPO DE MASSA COM DOIS TIPOS DE MOLHOS (BOLONHESA E MOLHO BRANCO); • 02 OPÇÕES VARIADAS DE SALADAS (PELO MENOS 01 SALADA DEVE CONTER MIX DE VERDURAS E FRUTAS), SERVIDOS EM SISTEMA SELF-SERVICE SEM BALANÇA; • 02 TIPOS DE REFRIGERANTES DE PRIMEIRA LINHA, SENDO 01 TIPO ("0 AÇÚCAR"/DIET); 01 TIPO DE SUÇO DE FRUTAS; • 03 TIPO DE FRUTA FRESCA E FATIADA (SUGESTÕES: MAMÃO, MANGA, ABACAXI, BANANA, MELANCIA, ETC) E • 02 TIPO SOBREMESA (SUGESTÕES: TORTA DE CHOCOLATE OU MORANGO, DELÍCIA DE ABACAXI, PUDIM, PAVÉ OU MOUSSE DE FRUTAS). É DE RESPONSABILIDADE DA EMPRESA CONTRATADA A DISPONIBILIDADE DE MESAS, CADEIRAS E TOALHAS, CORES VARIADAS, EM QUANTIDADE SUFICIENTE PARA ATENDER AS UNIDADES SOLICITADAS, ALÉM DE TODAS PEÇAS ESSENCIAIS AO SERVIÇO COMO TALHERES INOX, PRATOS DE PORCELANA E GUARDANAPOS, ASSIM COMO PESSOAL DE APOIO PARA SERVIR. OS UTENSÍLIOS DESCARTÁVEIS DEVEM SER DE BOA QUALIDADE, ADEQUADO PARA CADA SERVIÇO E AINDA, TODO MATERIAL NECESSÁRIO AO BOM ATENDIMENTO. INCLUINDO COPOS E TAÇAS EM VIDRO, JARRAS PARA LÍQUIDOS EM VIDRO OU AÇO INOX OU SIMILAR QUANDO SOLICITADO PELA ADMINISTRAÇÃO. A ESTRUTURA PARA SERVIR DEVERÁ SER MONTADA COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 30 (TRINTA) MINUTOS DO INÍCIO DO HORÁRIO PREVISTO. A MESA DEVERÁ ESTAR POSTA E A COMIDA E BEBIDAS ORGANIZADAS PARA SERVIR NO MÁXIMO 10 (DEZ) MINUTOS DE ANTECEDÊNCIA. QUANTITATIVO DE FORNECIMENTO ESTIMADO PARA 70 (SETENTA) PESSOAS. | | | | | |
| 2 | COFFEE BREAK | 12.0 | Serviço | 2.020,00 | 24.240,00 |
| COFFEE BREAK - • FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL SEM GÁS E COM GÁS; • CAFÉ PRONTO PARA CONSUMO EM GARRAFA TÉRMICA E CHOCOLATE QUENTE PRONTO PARA CONSUMO EM GARRAFA TÉRMICA; • REFRIGERANTES DE PRIMEIRA LINHA, SENDO UM ("0" AÇÚCAR/ DIET) 02 SABORES; SUCOS DA FRUTA DIVERSOS, SABORES: GOIABA, ACEROLA, GRAVIOLA, CAJÁ, CAJÚ, ABACAXI E LARANJA. • BISCOITO FINOS (AMANTEIGADOS, COM; • BOLOS SIMPLES (SUGESTÕES: BANANA, CENOURA, FORMIGUEIRO, MESCLADO DE CHOCOLATE, LEITE, BOLO "FOFO", MILHO, MACAXEIRA, CÔCO E ETC); • SALGADOS/ASSADOS (EXEMPLOS: COXINHA, ENROLADO, RISSOLE, EMPADAS, QUIBES E ETC). É DE RESPONSABILIDADE DA EMPRESA CONTRATADA A DISPONIBILIDADE DE MESAS, CADEIRAS E TOALHAS, CORES VARIADAS, EM QUANTIDADE SUFICIENTE PARA ATENDER AS UNIDADES SOLICITADAS, ALÉM DE TODAS PEÇAS ESSENCIAIS AO SERVIÇO COMO COPOS E PRATOS DESCARTÁVEIS, TALHERES E GUARDANAPOS, ASSIM COMO PESSOAL DE APOIO PARA SERVIR. OS UTENSÍLIOS DESCARTÁVEIS DEVEM SER DE BOA QUALIDADE, ADEQUADO PARA CADA SERVIÇO E AINDA, TODO MATERIAL NECESSÁRIO AO BOM ATENDIMENTO. DEVE, SER INCLUINDO COPOS E TAÇAS EM VIDRO, JARRAS PARA LÍQUIDOS EM VIDRO OU AÇO INOX OU SIMILAR QUANDO SOLICITADO PELA ADMINISTRAÇÃO. A ESTRUTURA PARA SERVIR DEVERÁ SER MONTADA COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 30 (TRINTA) MINUTOS DO INÍCIO DO HORÁRIO PREVISTO. A MESA DEVERÁ ESTAR POSTA E A COMIDA E BEBIDAS ORGANIZADAS PARA SERVIR NO MÁXIMO 10 (DEZ) MINUTOS DE ANTECEDÊNCIA. QUANTITATIVO DE FORNECIMENTO ESTIMADO PARA 70 (SETENTA) PESSOAS. | | | | | |
| 3 | MINI HAMBÚRGUER PARA FESTA | 400.0 | Unidade | 5,83 | 2.332,00 |
| MINI HAMBÚRGUER PARA FESTA - (PÃO, MOLHO, ALFACE, CARNE ARTESANAL, PRESUNTO E QUEIJO). | | | | | |
| 4 | MINI CACHORRO QUENTE | 400.0 | Unidade | 5,83 | 2.332,00 |
| MINI CACHORRO QUENTE - PÃO TIPO HOT-DOG, SALSICHA, MOLHO DE TOMATE, KETCHUP, MAIONESE, MILHO VERDE E BATATA PALHA. | | | | | |
| 5 | MINI CROISSANT E EMPADINHA | 400.0 | Unidade | 4,87 | 1.948,00 |



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTAR SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
ANTONIA NEISE SILVA ALMEIDA
DATA: 20/04/2026
AVANÇADA

| MINI CROISSANT E EMPADINHA DE SABORES VARIADOS. CADA CAIXA CONTENDO 100 (CEM) UNIDADES MISTAS OU SEPARADAS. | | | | | | |
|---|-------------------------------------|-------|---------|-------|----------|--|
| 6 | SALGADOS VARIADOS | 130.0 | Caixa | 56,83 | 7.387,90 | |
| SALGADOS VARIADOS - SALGADINHOS VARIADOS COMO COXINHAS DE FRANGO, CANUDOS, BOLINHAS DE QUEIJO, RISOLE DE CARNE, CROISSANT E EMPADINHA DE FRANGO OU CARNE DO SOL. CADA CAIXA CONTENDO 100 (CEM) UNIDADES MISTAS OU SEPARADAS. OS PRODUTOS (SALGADOS FRITOS E ASSADOS) DEVERÃO SER DE FABRICAÇÃO PRÓPRIA E RECENTE, PRODUZIDOS OBRIGATORIAMENTE NA DATA DA ENTREGA. É VEDADO O FORNECIMENTO DE PRODUTOS CONGELADOS OU REQUENTADOS. OS ITENS FRITOS DEVEM SER PREPARADOS NO MESMO DIA, APRESENTANDO MASSA CROCANTE E RECHEIO SUCULENTO, SEM EXCESSO DE ÓLEO (BEM ESCORRIDOS). NO ATO DA ENTREGA, OS SALGADOS DEVERÃO SER TRANSPORTADOS EM EMBALAGENS TÉRMICAS ADEQUADAS (CAIXAS DE ISOPOR OU BOLSAS TÉRMICAS) QUE GARANTAM A MANUTENÇÃO DA TEMPERATURA, DEVENDO SER ENTREGUES EM CONDIÇÃO DE CONSUMO IMEDIATO (QUENTES) NO LOCAL DESIGNADO PELO ÓRGÃO. | | | | | | |
| 7 | SALADA DE FRUTAS | 500.0 | Unidade | 7,23 | 3.615,00 | |
| SALADA DE FRUTAS - PREPARADA COM FRUTAS FRESCAS VARIADAS (PELO MENOS 4 TIPOS DE FRUTAS), ACOMPANHADA DE LEITE CONDENSADO E LEITE EM PÓ. ACONDICIONADA EM POTE DE 300 GRAMAS. | | | | | | |
| 8 | BOLO COMUM CASEIRO SABORES VARIADOS | 30.0 | Unidade | 30,00 | 900,00 | |
| BOLO COMUM CASEIRO SABORES VARIADOS - (SEM COBERTURA E SEM RECHEIO), BOLO TIPO CASEIRO, INTEIRO, PESANDO NO MÍNIMO 800 G (OITOCENTOS GRAMAS). PODENDO SER NOS SEGUINTE SABORES: CHOCOLATE, OVOS, COCO, MESCLADO, FORMIGUEIRO, LEITE, LARANJA, MILHO, MACAXEIRA, ETC. O PRODUTO DEVE APRESENTAR-SE COM ASPECTO E COLORAÇÃO HOMOGÊNEA, ODOR E SABOR CARACTERÍSTICOS, SER FRESCO, FIRME, ÍNTEGRO E ASSADO AO PONTO. LIVRES DE PRESENÇA DE BOLORES, E MANCHAS. FABRICADO COM MATÉRIA PRIMA DE PRIMEIRA QUALIDADE, DEVENDO SER MACIO, SABOROSO E SEM ESTAR MAL ASSADO OU QUEIMADO. ISENTO DE IMPUREZAS E CORPOS ESTRANHOS. VALIDADE DE NO MÁXIMO 01 DIA A PARTIR DA DATA DE FABRICAÇÃO. O BOLO DEVE SER ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ATÓXICA, TRANSPARENTE, SELADA, E DEVE CONTER PRAZO DE FABRICAÇÃO E VALIDADE, OS INGREDIENTES DO PRODUTO, NÚMERO DE REGISTRO DO PRODUTO NO ÓRGÃO COMPETENTE E PROCEDÊNCIA. | | | | | | |
| 9 | SUCOS DIVERSOS DA FRUTA | 100.0 | Unidade | 20,50 | 2.050,00 | |
| SUCOS DIVERSOS DA FRUTA - ACONDICIONADO EM RECIPIENTE DE 1 LITRO, SABORES: GOIABA, ACEROLA, GRAVIOLA, CAJÁ, CAJÚ, ABACAXI E LARANJA. | | | | | | |
| 10 | REFRIGERANTE 1ª QUALIDADE DE 2L | 150.0 | Unidade | 17,67 | 2.650,50 | |
| REFRIGERANTE 1ª QUALIDADE DE 2L, SABORES VARIADOS: BEBIDA GASEIFICADA, TIPO REFRIGERANTE, DE 1ª QUALIDADE, OBTIDA PELA DISSOLUÇÃO EM ÁGUA POTÁVEL, DE SUCO OU EXTRATO VEGETAL DE SUA ORIGEM, ADICIONADA DE AÇÚCARES. SABORES VARIADOS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PET DE 2L, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE COM NO MÍNIMO 180 DIAS PARA O VENCIMENTO. | | | | | | |

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.





Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE PARACURU

Rua: São João Evangelista, 459 - Bairro Paracuru Beach - Cep: 62.680-000
CNPJ: 63.368.278/0001-36 Site: www.camaradeparacuru.ce.gov.br
Email: camaraparacuruce@gmail.com



3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A descrição dos requisitos da contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. O prazo de execução dos serviços será de 12 meses, contado da emissão da assinatura do contrato.

5.2. Caso não seja possível a execução dos serviços no prazo avençado, o contratado deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência para que o pleito de prorrogação de prazo seja analisado pela contratante, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

6. DO PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO:

6.1. Os locais serão previamente designados pelo referido órgão à CONTRATADA, os serviços deverão ser entregues/executados de acordo com a necessidade do órgão a contar da expedição de ORDEM DE SERVIÇOS pela Administração no local determinado pela Unidade Gestora, e no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas.

7. JUSTIFICATIVA PELA NÃO DESTINAÇÃO DE ITENS EXCLUSIVOS E COTAS RESERVADAS PARA ME/EPP

7.1. É certo que a destinação de ITENS EXCLUSIVOS de COTAS de até 25% (vinte e cinco por cento) às micro e pequenas empresas é a regra nos casos de licitações de bens de natureza divisível, conforme determina os incisos I e III do art. 48, da Lei Complementar 123/2006. Contudo, existem exceções que podem ser avocadas pela Administração, desde que apresente as devidas justificativas, pois o tratamento diferenciado resulta de expressa disposição constitucional (CF/88, art. 170, IX), sendo seu dever esclarecer os motivos pelos quais decidiu que determinada licitação não será exclusiva.



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTAR SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
ANTONIA NEISE SILVA ALMEIDA
DATA: 20/04/2026
AVANÇADA



Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE PARACURU

Rua: São João Evangelista, 459 - Bairro Paracuru Beach - Cep: 62.680-000
CNPJ: 63.368.278/0001-36 Site: www.camaradeparacuru.ce.gov.br
Email: camaraparacuruce@gmail.com



7.2. Em observância ao disposto no art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, que prevê a possibilidade de reserva de cota de até 25% do objeto para contratação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, registra-se que, no presente caso, não será adotada a referida cota.

7.3. O objeto da presente contratação consiste na prestação de serviços de buffet, caracterizando-se como serviço de natureza integrada, contínua e indivisível, cuja execução demanda uniformidade e padronização em todos os seus aspectos, incluindo cardápio, preparo, apresentação dos alimentos, equipe de atendimento, logística operacional e fornecimento de materiais e utensílios.

7.4. A eventual divisão do objeto em cotas – ampla e exclusiva – implicaria a contratação de diferentes fornecedores para execução de parcelas idênticas do serviço, o que comprometeria a padronização, a qualidade e a uniformidade da prestação, podendo ocasionar descontinuidade operacional e prejuízo ao resultado final pretendido pela Administração.

7.5. Nos termos do art. 49, incisos II e III, da Lei Complementar nº 123/2006, a aplicação do tratamento diferenciado pode ser afastada quando houver prejuízo ao conjunto do objeto ou quando não se mostrar vantajosa para a Administração Pública, situação verificada no presente caso.

7.6. A jurisprudência dos Tribunais de Contas, inclusive do Tribunal de Contas da União e dos Tribunais de Contas Estaduais, admite o afastamento da cota exclusiva, desde que devidamente motivado, especialmente quando a divisão do objeto comprometer sua execução, padronização ou qualidade.

7.7. Dessa forma, considerando a natureza do objeto e a necessidade de manutenção de padrão único na execução dos serviços de buffet, conclui-se que a adoção de cota exclusiva se mostra tecnicamente inviável e potencialmente prejudicial ao interesse público, razão pela qual o certame será realizado com ampla participação.

7.8. A presente decisão observa os princípios da eficiência, economicidade e supremacia do interesse público, assegurando a adequada prestação dos serviços e o atendimento das necessidades da Administração.

8. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (caput do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTAR SUA CÂMERA PARA O CÓDIGO AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
ANTONIA NEISE SILVA ALMEIDA
DATA: 20/04/2026
AVANÇADA



Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE PARACURU

Rua: São João Evangelista, 459 - Bairro Paracuru Beach - Cep: 62.680-000

CNPJ: 63.368.278/0001-36 Site: www.camaradeparacuru.ce.gov.br

Email: camaraparacuruce@gmail.com



correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (§5º do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim .



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
ANTONIA NEISE SILVA ALMEIDA
DATA: 20/04/2026

AVANÇADA

8.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5. Após a assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante do contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (caput do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021).

8.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

8.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

8.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

8.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

8.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (inciso V do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022).

8.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

8.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.



8.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

8.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

8.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

8.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

8.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

8.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

8.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

8.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.



9. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

9.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

9.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

9.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

9.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

9.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9.8. Recebida a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

9.8.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes



de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.9. Para fins de liquidação, quando cabível, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

9.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta junto ao cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.12. A Administração deverá realizar consulta ao o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

9.13. Constatando-se, junto o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito,





Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE PARACURU

Rua: São João Evangelista, 459 - Bairro Paracuru Beach - Cep: 62.680-000
CNPJ: 63.368.278/0001-36 Site: www.camaradeparacuru.ce.gov.br
Email: camaraparacuruce@gmail.com



para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

9.17. Em atendimento ao inciso VI do art. 92 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, o pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

9.18. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

9.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.21.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
ANTONIA NESE SILVA ALMEIDA
DATA: 20/04/2026
AVANÇADA



Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE PARACURU

Rua: São João Evangelista, 459 - Bairro Paracuru Beach - Cep: 62.680-000

CNPJ: 63.368.278/0001-36

Site: www.camaradeparacuru.ce.gov.br

Email: camaraparacuruce@gmail.com



ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.23.A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, conforme determina o § 1º do art. 145 da lei Federal nº 14.133/21.

10. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1.O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo Menor Preço

10.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação Jurídica

10.3. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

10.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

10.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
ANTONIA NEISE SILVA ALMEIDA
DATA: 20/04/2026
AVANÇADA



Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE PARACURU

Rua: São João Evangelista, 459 - Bairro Paracuru Beach - Cep: 62.680-000
CNPJ: 63.368.278/0001-36 Site: www.camaradeparacuru.ce.gov.br
Email: camaraparacuruce@gmail.com



qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

10.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

10.10. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

10.11. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do §2º do art. 4º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

10.12. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS - CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos dos arts. 17 a 19 e 165 da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009.

10.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

10.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

10.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
ANTONIA NEISE SILVA ALMEIDA
DATA: 20/04/2026
AVANÇADA



Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE PARACURU

Rua: São João Evangelista, 459 - Bairro Paracuru Beach - Cep: 62.680-000
CNPJ: 63.368.278/0001-36 Site: www.camaradeparacuru.ce.gov.br
Email: camaraparacuru@gmail.com



da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.19. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais/municipais ou distritais relacionadas ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.21. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

10.22. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física (alínea "c" do inciso II do art. 5º da IN Seges/ME nº 116, de 2021) ou de sociedade simples;

10.23. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante (inciso II do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021);

10.24. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) ÷ (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
ANTONIA NEISE SILVA ALMEIDA
DATA: 20/04/2026
AVANÇADA



Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE PARACURU

Rua: São João Evangelista, 459 - Bairro Paracuru Beach - Cep: 62.680-000
CNPJ: 63.368.278/0001-36 Site: www.camaradeparacuru.ce.gov.br
Email: camaraparacuru@gmail.com



II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) ÷ (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) ÷ (Passivo Circulante).

10.25. Caso o licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de 5% (cinco por cento) do valor total estimado da contratação.

10.26. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (§1º do art. 65 da Lei nº 14.133, de 2021).

10.27. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos (§6º do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021).

10.27.1. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigida da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social, conforme dispõe o art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015.

10.28. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo licitante.

Qualificação Técnica

10.29. Comprovação de aptidão para execução dos serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

10.30. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

10.31. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração,



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
ANTONIA NEISE SILVA ALMEIDA
DATA: 20/04/2026
AVANÇADA



Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE PARACURU

Rua: São João Evangelista, 459 - Bairro Paracuru Beach - Cep: 62.680-000
CNPJ: 63.368.278/0001-36 Site: www.camaradeparacuru.ce.gov.br
Email: camaraparacuru@gmail.com



cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

11. DAS AMOSTRAS DOS ITENS

11.1. Destaca-se que “encontra-se consolidado a jurisprudência do TCU com entendimento de que a exigência de apresentação de amostras é admitida apenas na fase de classificação das propostas, somente do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar e desde que previamente disciplinada e detalhada no instrumento convocatório”. Respalamos esse entendimento: Acórdãos 1.291/2011 - Plenário, 2.780/2011-2ª Câmara, 4.278/2009-1ª Câmara, 1.332/2007-Plenário, 3.130/2007-1ª Câmara e 3.395/2007-1ª Câmara;

11.2. Encerrada a etapa de lances e após análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação solicitará ao licitante habilitado detentor da melhor oferta através do chat do sistema da m2a.tecnologia, o envio de 01 (uma) amostra de cada produto, constantes do anexo I deste edital, devendo as mesmas ser entregues na CÂMARA MUNICIPAL DE PARACURU/CE, devidamente etiquetada, com identificação da empresa, para análise do setor responsável, que expedirá laudo com parecer favorável ou desfavorável ao produto avaliado;

11.3. As amostras referidas deverão ser entregues por representante legal ou procurador credenciado pelo licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da solicitação do Agente de contratação feita através do chat do sistema da m2a.tecnologia, o não envio das amostras conforme o prazo determinado, bem como a não aprovação das amostras acarretará na desclassificação/inabilitação, sendo convocado o licitante subsequente, e assim sucessivamente, observada a ordem de classificação;

11.4. O licitante que não enviar/apresentar as amostras, conforme solicitação e prazo estabelecido acima, sujeitar-se-á às sanções previstas neste instrumento convocatório e em Lei;

11.5. As amostras deverão ser entregues na CÂMARA MUNICIPAL DE PARACURU/CE, situada na São João Evangelista, 459 - Bairro Paracuru Beach - Cep: 62.680-000. Informações: email.: licitacao@camaradeparacuru.ce.gov.br.

11.6. Durante o recebimento, será preenchido um recibo em 02 (duas) vias, onde uma ficará em posse do licitante e a outra em posse do Setor competente.

11.7. Todo produto analisado deverá apresentar um índice de aceitabilidade de no mínimo 85% e atender aos requisitos de qualidades exigidos, conforme legislação;



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
ANTONIA NEISE SILVA ALMEIDA
DATA: 20/04/2026
AVANÇADA



Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE PARACURU

Rua: São João Evangelista, 459 - Bairro Paracuru Beach - Cep: 62.680-000

CNPJ: 63.368.278/0001-36

Site: www.camaradeparacuru.ce.gov.br

Email: camaraparacuruce@gmail.com



11.8. As amostras apresentadas deverão ser dos mesmos produtos e marcas apresentadas na sua proposta de preços, caso a licitante apresente amostra de produtos com marcas e especificações divergentes dos apresentados em sua proposta de preços, a mesma será desclassificada.

11.9. As amostras serão analisadas por uma comissão de servidores especialmente designada para este fim pela autoridade competente, conforme Portaria nº 049/2026. A comissão técnica deverá avaliar a conformidade das amostras com as especificações constantes do Projeto Básico/Termo de Referência, adotando os seguintes critérios:

- a) Análise visual do armazenamento dos alimentos na embalagem;
- b) Conformidade com a especificação do objeto;
- c) Padrões de higiene e validade;
- d) Qualidade dos características físicas, físico-químicas ou microbiológicas;

11.10. A Comissão Técnica poderá fazer testes com as amostras para verificar a qualidade das refeições apresentadas de acordo com o Projeto Básico/Termo de Referência.

11.11. Não será feito qualquer pagamento ou indenização referente as amostras, independentemente de aceitar ou não a proposta.

11.12. Poderá ainda a CÂMARA MUNICIPAL solicitar, a qualquer momento, novas amostras, com fins de comparar que as refeições que serão entregues, podendo estas amostras serem sujeitas as mesmas análises acima já especificadas.

11.13. O não cumprimento da entrega das amostras, dentro dos prazos estabelecidos, assim como a não aprovação das amostras acarretará desclassificação/inabilitação, sendo convocado o licitante subsequente, e assim sucessivamente, observada a ordem de classificação.

11.14. Não serão permitidas a entrega de amostras fora do prazo estabelecido;

11.15. As amostras entregues não serão devolvidas;

11.16. Não haverá prorrogação do prazo para apresentação de amostras.

12. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento, na(s) dotação(ões) 1501.01.031.0001.2.001 - Manutenção das Atividades da Câmara Municipal, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
ANTONIA NEISE SILVA ALMEIDA
DATA: 20/04/2026
AVANÇADA



Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE PARACURU

Rua: São João Evangelista, 459 - Bairro Paracuru Beach - Cep: 62.680-000

CNPJ: 63.368.278/0001-36

Site: www.camaradeparacuru.ce.gov.br

Email: camaraparacuruce@gmail.com



12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO

13.1. Tendo em vista que, é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, conforme se depreende da literalidade do texto da Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, inciso IX e, ainda, o entendimento do Acórdão TCU nº 1316/2010, que atribui à Administração a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas, fica vedada a participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio, sendo que, neste caso o objeto a ser licitado não envolve questões de alta complexidade técnica, ao ponto de haver necessidade de parcelamento do objeto, através da união de esforços.

PARACURU/(CE), 20 de abril de 2026

assinado eletronicamente

Antonia Neise Silva Almeida

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
ANTONIA NEISE SILVA ALMEIDA
DATA: 20/04/2026

AVANÇADA



Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE PARACURU

Rua: São João Evangelista, 459 - Bairro Paracuru Beach - Cep: 62.680-000

CNPJ: 63.368.278/0001-36

Site: www.camaradeparacuru.ce.gov.br

Email: camaraparacuruce@gmail.com



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
ANTONIA NEISE SILVA ALMEIDA
DATA: 20/04/2026

AVANÇADA